



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Recursos Humanos



## *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná | Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

DECRETO Nº 102, DE 15 DE MAIO DE 2023.

*Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos municipais em estágio probatório, de acordo com art. 48 da Lei nº 826/2022 e do art. 41 § 4º da Constituição Federal e dá outras providências.*

**ADHEMAR FRANCISCO REJANI**, Prefeito do Município de Marumbi, no exercício das atribuições e que lhe são conferidas por lei, e:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Estágio Probatório é o período de 3(três) anos de exercício do servidor público contratado por concurso para o emprego efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o emprego, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

**Art. 2º** São requisitos a se apurar durante o estágio probatório:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade; e
- VI - Idoneidade moral.

§ 1º No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada emprego para o qual o servidor tenha sido contratado.

§ 2º O tempo de serviço em outro cargo ou emprego público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo emprego.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.

**Art. 4º** A Avaliação Especial de Desempenho será realizada por Comissão Especial de Avaliação constituída por no mínimo 3(três) servidores públicos da Prefeitura Municipal, designada por ato do Prefeito Municipal, cabendo a Presidência ao primeiro nomeado.

**Art. 5º** A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo-se a seguinte periodicidade:

- I - 6 (seis) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;
- II - 11 (onze) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;
- III - 22 (vinte e dois) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;
- IV - 33 (trinta e três) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício.



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Recursos Humanos



Estado do Paraná

## *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o art. 4º, convocará os respectivos chefes imediatos dos servidores a serem avaliados, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação.

§ 2º De posse das informações, a Comissão Especial de Avaliação processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou desfavorável à confirmação do servidor em estágio.

§ 3º O anexo único devidamente preenchido e assinado pelos membros da comissão e dos chefes imediatos, serão arquivados nas respectivas pastas funcionais dos servidores.

**Art. 6º** Para a Avaliação Especial de Desempenho de que trata este Decreto, serão considerados os critérios de avaliação de aptidão e capacidade para o desempenho do emprego, em observância aos requisitos constantes do art. 2º deste Decreto.

**Art. 7º** Os avaliadores preencherão os quesitos de consenso assinalando com "X", no próprio formulário de avaliação, atentando para a circunstância de o que foi assinalado não venha chocar com o de outro quesito já avaliado, respeitando a devida harmonia e equilíbrio, necessário ao julgamento dos quesitos.

**Art. 8º** Será utilizado para realização da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório, o formulário de avaliação constante do Anexo Único.

§ 1º Para cada fator de avaliação, serão utilizadas duas questões com 4(quatro) alternativas cada, que deverão ser consideradas pelos avaliadores, assinalando no campo específico do formulário, uma única alternativa para cada questão.

§ 2º Na hipótese de nenhuma das alternativas corresponderem ao avaliado, em cada fator, encontra-se um campo aberto para observação dos avaliadores, devendo nesse caso ser atribuída uma nota de "0" (zero) a "10" (dez) pontos, considerando-se o respectivo quesito.

**Art. 9º** A Comissão Especial de avaliação, após feitas as avaliações, e apresentado o Resumo Geral da avaliação, divulgará o resultado.

§ 1º Se o servidor obtiver avaliação favorável até a última Avaliação Especial de Desempenho do estágio probatório, alcançará assim, sua estabilidade, ratificando-se o ato de contratação.

§ 2º Se a conclusão for desfavorável à permanência do servidor, este será intimado para apresentar defesa escrita, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data da intimação.

§ 3º Apresentada a defesa esta será encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada do parecer conclusivo da Comissão Especial de Avaliação, competindo ao Prefeito decidir sobre o desligamento ou a manutenção do servidor.



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Recursos Humanos



## *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

§ 4º Devidamente intimado e não apresentada a defesa no prazo estabelecido no § 2º deste artigo o processo será encerrado, podendo o servidor ser demitido do emprego.

§ 5º Se o Prefeito Municipal acatar a defesa apresentada, será o servidor mantido no emprego até a próxima Avaliação Especial de Desempenho.

§ 6º Se o Prefeito Municipal não acolher a defesa do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato de desligamento.

**Art. 10** O servidor avaliado que não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos na avaliação não será aprovado no estágio probatório e, por consequência, não adquirirá a estabilidade.

Parágrafo único. O servidor que não conseguir sua aprovação na Avaliação Especial de Desempenho será exonerado por ato administrativo próprio, por não satisfazer as exigências da administração, para sua permanência no serviço público municipal.

**Art. 11.** Após a data da divulgação do resultado, o servidor avaliado e reprovado que não atender o contido no § 2º do art. 9, e o Departamento de Recursos Humanos não consiga encontrar o servidor avaliado para que ele seja intimado do resultado de sua avaliação, sua intimação será realizada através da imprensa oficial, uma única vez, para que produza seus efeitos legais.

**Art. 12.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do presente Decreto, será aplicada a Avaliação Especial de Desempenho para todos os servidores que ainda não tenham sido avaliados, independentemente da data de admissão, desde que ainda se encontrem no estágio probatório, sem prejuízo da periodicidade estabelecida **o qual serão avaliados conforme o contido nos Arts. 8º e 9º e seus parágrafos deste decreto.**

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marumbi, 02 de Dezembro de 2022.

**ADHEMAR FRANCISCO REJANI**  
Prefeito Municipal